

RESOLUÇÃO ARCON Nº 08/ 2008 DE 16 DE JUNHO DE 2008

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia hidroviária de Inhangapi-Bujaru. O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei n.º 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução N.º 08/2008, de 16 de junho de 2008, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia hidroviária Inhangapi- Bujaru;

Considerando que o art. 2º da Resolução CONERC n.º 08/2008 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na forma do Anexo Único, a tabela discriminando os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transporte intermunicipal de travessia de INHANGAPI - BUJARU, operada pela empresa **HENVIL TRANSPORTE LTDA**, as quais entrarão em vigor a partir de **23 de junho de 2008**.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa **HENVIL TRANSPORTE LTDA**, fica obrigada a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
DIRETOR GERAL

Anexo Único - Tabela de Tarifas - Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros

Base : Proposta Alteração Resolução 08/2008

Travessia: Inhangapi
- Bujaru

Classe	Discriminação	Vazio		Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa	Tarifa

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	39,67	51,57	57,56
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Ex: Romeu & Julieta e Bi-trem	42,55	55,31	61,72
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	55,45	72,07	80,39
	Caminhão truck longo	31,49	40,93	45,65
	Caminhão truck	26,63	34,59	38,61
	Caminhão toco	17,33	22,55	25,15
	Caminhão 3/4	12,19	15,85	17,68
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	50,02	65,03	72,50

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	50,37	-	-
	Pula-pula grande	102,58	-	-
	Trator D-4	107,93	-	-
	Trator D-5 e D-6	119,14	-	-
	Trator D-7 e D-8	143,94	-	-
	Trator D-9 e D-10	143,94	-	-
	Motoniveladora	143,94	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	107,93	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	129,63	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	50,37	-	-
	Mini-escavadeira	33,47	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	9,44	-	-
	Automóvel médio	8,24	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	7,05	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	12,12	-	-
	Utilitário médio	9,86	-	-
	Utilitário pequeno	8,03	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	22,62	-	-
	Ônibus urbano	24,59	-	-
	Microônibus	13,67	-	-

VI - Demais Categorias	Motocicleta	2,54	-	-
	Animal	2,25	-	-
	Bicicleta	2,18	-	-
	Passageiro avulso	1,20	-	-

Estão isentos do pagamento de tarifa os passageiros do veículo até o limite de lotação deste.

RESOLUÇÃO ARCON Nº 09 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de travessia dos rios Meruú e Miri. O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei n.º 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução CONERC Nº 09, de 16 de JUNHO de 2008, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 9.21% (nove inteiros e vinte e um centésimos percentuais) o reajuste, das tarifas do serviço de transporte intermunicipal das travessias dos rios Meruú e Miri.

Considerando que o art. 3º da Resolução CONERC Nº 02/2005 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma do anexo, a tabela especificando os novos valores das tarifas a serem cobradas pela empresa HENVIL TRANSPORTE LTDA na exploração do serviço de transporte intermunicipal de travessia dos rios Meruú e Miri os quais entrarão em vigor **a partir de 23 de junho de 2008**.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa HENVIL TRANSPORTE LTDA, fica obrigada a afixar a nova tabela de preços em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior dos equipamentos vinculados aos serviços em referência, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
DIRETOR GERAL

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros

Navegação de Travessia

Travessia _ MIRI - MERUÚ (Operação Casada).

Contrato de Permissão Nº 001 / 2006

Valor para o Veículo-Tipo (VT) da Proposta Financeira _ R\$ 8,21

Valor Máximo da tarifa reajustada_ R\$ 8,97 (9,21 %)

Classe	Discriminação	Sem Carga		Carregado		Carregado c/ Carga Perigosa
		R\$	Fator	R\$	Fator	

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	50,50	5,63	65,66	7,32	73,28
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	54,18	6,04	70,41	7,85	78,58
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	70,59	7,87	91,76	10,23	102,35
	Caminhão truck longo	40,10	4,47	52,12	5,81	58,13
	Caminhão truck	33,91	3,78	44,04	4,91	49,16
	Caminhão toco	22,07	2,46	28,70	3,20	32,02
	Caminhão ¾	15,52	1,73	20,18	2,25	22,51
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	63,69	7,10	82,79	9,23	92,30

ANEXO I

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	64,14	7,15	-	-	-
	Pula-pula grande	130,60	14,56	-	-	-
	Trator D-4	137,42	15,32	-	-	-
	Trator D-5 e D-6	151,68	16,91	-	-	-
	Trator D-7 e D-8	183,26	20,43	-	-	-
	Trator D-9 e D-10	183,26	20,43	-	-	-
	Motoniveladora	183,26	20,43	-	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	137,42	15,32	-	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	165,05	18,40	-	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	64,14	7,15	-	-	-
	Mini-escavadeira	42,61	4,75	-	-	-